



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO\_**

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO, por meio da Diretoria de Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças e Negócios Públicos, COMUNICA que o Município de Padre Bernardo e seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta, passaram a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**Ressalta-se que a Câmara Municipal, bem como autarquias e fundações vinculadas ao Poder Público Municipal deverão também efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) e repassar o valor correspondente às contas da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.**

A mudança vem de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

- Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=131582>.

**As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, ou seja, desde 26 de junho de 2023,** cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins emissão de documentos fiscais para o Município de Padre Bernardo, devendo atentar-se principalmente para os seguintes itens:

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB ° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

3. Serão objeto de retenção os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

4. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

5. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas por desídia do fornecedor de bem ou prestador de serviço;

6. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, e demais casos previstos pela IN 1.234/2012, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda, conforme determinação expressa;

7. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB ° 1.234/2012;

8. No caso do Município de Padre Bernardo não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;

Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança que, embora repentino, proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, à medida que fortalece o pacto federativo, permitindo que uma maior parcela do Imposto sobre a Renda seja aplicada diretamente no Município.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via e-mail: [secfinpb2021@padrebernardo.go.gov.br](mailto:secfinpb2021@padrebernardo.go.gov.br), [controleinterno@padrebernardo.go.gov.br](mailto:controleinterno@padrebernardo.go.gov.br) e [contabilidade@padrebernardo.go.gov.br](mailto:contabilidade@padrebernardo.go.gov.br).

Padre Bernardo – GO, aos 25 de setembro de 2023.

---

Neuziane Lima Duarte  
Diretora de Controle Interno